

RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

TOMO V

1975

BRASÍLIA – BRASIL – 1976

MESA	
Presidente Magalhães Pinto (ARENA – MG)	3º-Secretário: Lourival Baptista (ARENA – SE)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA – CE)	4º-Secretário: Lenoir Vargas (ARENA – SC)
2º-Vice-Presidente: Benjamim Farah (MDB – RJ)	Suplentes de Secretários: Ruy Carneiro (MDB – PB)
1º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA – RN)	Renato Franco (ARENA – PA)
2º-Secretário: Marcos Freire (MDB – PE)	Alexandre Costa (ARENA – MA)
	Mendes Canale (ARENA – MT)

ÍNDICE

RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais aumente para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 3

RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul3

RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1975

Suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do art. 14 da Lei nº 2.145, de 24 de novembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara4

RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) a ser utilizado na construção da linha leste-oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ4

RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos §§ 2º e 3º do art. 63 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara5

RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante, de sua dívida consolidada5

RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade a execução de dispositivos de decreto e de lei do Município de Lucélia, Estado de São Paulo6

RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pederneiras, Estado da São Paulo, fixe em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada6

RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada7

RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto nº 683, de 3 de setembro de 1971, da Estado de Santa Catarina7

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, e execução da § 4º do art. 51 da Emenda Constitucional nº 4, de 30 de outubro de 1969, do antigo Estado de Guanabara.....8

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1975

– Altera a composição de classes da categoria funcional de Assistente de Plenários do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.....8

RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1975

– Altera a composição de classes de categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.....9

RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A. de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara11

RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1975

– Dá nova redação ao caput do art. 93 do Regimento Interno11

RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.....12

RESOLUÇÃO N. 17– DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.....12

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....13

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na construção da linha leste-oeste (Lapa – Itaquera) da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.....13

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....14

RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....14

RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35 de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Clementina, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada15

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1975

– Suspende a Proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante da sua dívida consolidada.....15

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1975

– Suspende a Proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada16

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, do 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada16

RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, do 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 927.608.000,00 (novecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada17

RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, da 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estada do Rio Grande do Sul, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....17

RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado do Rio de Janeiro eleve em Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada18

RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 119 da Constituição do Estado do Amazonas...18

RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada19

RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, eleve em Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada19

RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiaçu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....20

RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....20

RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....21

RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....21

RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas regiões nordeste, centro e sul do território estadual22

RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1975

– Arquiva, definitivamente, a processo da representação constante do Ofício SM/73, de 3 de março de 197522

RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, eleve o montante de sua dívida consolidada23

RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, aumente o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.....23

RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada24

RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....24

RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1975

– Altera os limites da lotação de pessoal fixados pelo art. 337 da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), e dá outras providências.....25

RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Garça, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....27

RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada27

RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.....28

RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante da sua dívida consolidada.....28

RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar área de terras Públicas situadas na região extremo-sul daquele Estado29

RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1975

(Concernente a Comissão Parlamentar do Inquérito)29

RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 4º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970.....29

RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 1º da Lei nº 408, de 18 de dezembro de 1967, e do art. 1º da Lei nº 506, de 31 de dezembro de 1969, do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.....30

RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1975

– Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.....30

RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar, através da Companhia Estadual de Energia Elétrica, operação de importação financiada, no valor de US\$ 3.000.000.00 (três milhões de dólares norte-americanos)31

RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....31

RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada	32
RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1975	
– Suspende, por inconstitucionalidade, e execução do art. 2º do Decreto nº 1.381, de 24 de janeiro de 1973, do Estado de Mato Grosso	32
RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1975	
– Autoriza a Prefeitura do Município da São Paulo a firmar convênio com a Fundação Bernard Van Leer, da Holanda, para execução da primeira etapa do "Projeto de Avaliação de Currículo nos Parques Infantis Municipais"	33
RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1975	
– Autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar para Cr\$ 1.928.605.909,00 (um bilhão, novecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada	33
RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1975	
– Autoriza a Prefeitura Municipal de Caielândia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de, sua dívida consolidada	34
RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1975	
– Dá nova redação ao § 6º do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal	34
RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1975	
– Dispõe sobre o abono de faltas não justificadas de servidores do Senado Federal.....	35
RESOLUÇÃO N. 61 – DE 1975	
– Altera a Resolução n. 28, de 1974, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar construção de rodovia estadual	35
RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1975	
– Dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições	36
RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1975	
– Autoriza a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada	38
RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1975	
– Autoriza a Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....	39
RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1975	

– Autoriza a Prefeitura Municipal do Jacanga, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 39

RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Álvares Florence, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada..... 40

RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 40

RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada41

RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada41

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....42

RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 42

RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei n. 5.256, de 2 de agosto de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul43

RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, e execução de dispositivos da Lei nº 1.934, de 1966, do Município de Salvador, Estado da Bahia 45

RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana, Estado de São Paulo 45

RESOLUÇÃO N. 75, DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para financiar a pavimentação da rodovia GO-164 – trecho Goiás – Mozarlândia 45

RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar projetos prioritários naquele Estado 46

RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução das Leis nº 698, de 1967, e 705, de 1968, do Estado do Amazonas 47

RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) 47

RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), Para aplicação em obras rodoviárias naquele Estado48

RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado do Ceará a reescalonar financiamento externo contratado com o The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas 48

RESOLUÇÃO N. 81– DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 30 de dezembro de 1966, alteradas pela Lei nº 9.996, de 20 de dezembro de 1967, do Estado de São Paulo49

RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1975

– Suspende, por inconstitucionalidade, e execução do art. 137 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 4, de 22 de setembro de 1972..... 49

RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1975

– Altera a redação do art. 1º da Resolução nº 75, de 1975 50

RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para financiar a execução de rodovia estadual.....50

RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a modificar o regime de prioridades dos projetos vinculados ao empréstimo externo autorizado pela Resolução nº 38, de 1974, do Senado Federal51

RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1975

– Autoriza a Governo do Estado de Minas Gerais a garantir operação de crédito externo no valor de US\$ 62.400.000,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos) 51

RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) destinado à complementação de recursos para as obras do "Metrô" e melhoramento nas rodovias do Estado 52

RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Concórdia, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 2.566.368,31 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada53

RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1975

– Dá nova redação ao inciso 6 do art. 78 do Regimento Interno 53

RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 53

RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1975

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) 54

RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.820.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada54

RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 38.166.400,00 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....55

RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 10.541.536,20 (dez milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada55

RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....56

RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada..... 56

RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Pau-d'Alho, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 57

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Luís Antônio (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada57

RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Neves Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 57

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.734.400,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.....58

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1975

– Aprova as contas da Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1974.....58

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jujubim, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 59

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) 59

RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) 60

RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Igarapava do Tietê, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada..... 60

RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de União Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a montante de sua dívida consolidada 61

RESOLUÇÃO N. 107 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito até o valor de Cr\$ 50.351.381,01 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e um centavo)61

RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1975

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) 62

RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1975

– Dispõe sobre a aplicação aos servidores do Senado Federal da contagem de tempo de serviço em atividade privada, prevista na Lei nº 6.226, de 14 de junho de 1975..... 62

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais aumente para Cr\$2.040.200.000, 00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais eleve para Cr\$2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Cr\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 12-4-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nas autos da Representação nº 892, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do art. 192, caput, da Constituição daquele Estado, na redação da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de junho de 1972, e a das expressões “sofrer acidente ou”, constantes do seu parágrafo único.

Senado Federal, em 23 de abril de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (seção II) de 24-4-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1975

Suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do art. 14 da Lei nº 2.145, de 24 de novembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 22 de maio de 1974, nos autos da Representação nº 903, do antigo Estado da Guanabara, a execução do art. 14 da Lei Estadual nº 2.145, de 24 de novembro de 1972, na parte que incluiu os itens 19 e 22 no art. 3º do Decreto-Lei nº 78, de 29 de julho de 1969, daquele Estado.

Senado Federal, em 23 de abril de 1975 – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 24-4-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo no valor de US\$50, 000, 000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na construção da linha leste-oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 1º – É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar uma operação de empréstimo externo com um Consorcio de Bancos, liderado pelo European *Brazilian Bank Limited* de Londres, Inglaterra, no valor de US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinado a cobrir os gastos iniciais *da construção* da linha leste-oeste (Lapa – Itaquera) da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, a taxa de *juros*, prazos, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, e as demais exigências normais dos órgãos encarregados *da política* econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 8.233, de 4 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial do Município no dia 6 de abril de 1975.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data *de sua* publicação.

Senado Federal, em 24 de abril de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 25-4-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1975

Suspende, par inconstitucionalidade, a execução dos §§ 2º e 3º do art. 83 da Lei nº 2. 085-A, de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara.

Artigo único – É suspensa, par inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 13 de junho de 1973, nos autos da Representação nº 895, do antigo Estado

da Guanabara, a execução dos §§ 2º e 3º do art. 83 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, daquele Estado.

Senado Federal, em 29 de abril de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 30-4-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em Cr\$150.000.000, 00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a emissão de Letras e Obrigações do Tesouro Estadual.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 1º-5-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos de decreto e de lei do Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de abril de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário nº 71.177, do Estado de São Paulo, a execução do art. 1º, inciso VIII, do Decreto Municipal no 1.204/67 e a do inciso VIII da Tabela I da Lei nº 840/66, todos do Município de Lucélia, naquele Estado.

Senado Federal, em 30 de abril de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 1º-5-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, fixe em Cr\$2.500.000, 00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, fixe em Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., de igual valor, destinado a financiar serviços de infra-estrutura, notadamente no que se refere ao setor de pavimentação asfáltica.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-5-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fixe em Cr\$600.000, 00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fixe em Cr\$600. 000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante uma operação de empréstimo de igual valor com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, cujo recurso será destinado à construção de um Centro Administrativo naquele Município.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de maio de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 16-5-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execute de dispositivo do Decreto nº 683, de 3 de setembro de 1971, do Estado de Santa Catarina.

Artigo único – É suspensa, par inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 22 de agosto de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.656, do Estado de Santa Catarina, a execução do inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto nº 683, de 3 de setembro de 1971, daquele Estado.

Senado Federal, em 19 de maio de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 20-5-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do *art. 42, Inciso VII, da Constituição*, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do § 4º do art. 51 de Emenda Constitucional nº 4, de 30 de outubro de 1969, do antigo Estado da Guanabara.

Artigo único – É suspensa, par inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 5 de dezembro de 1974, nos autos da Representação nº 915, do antigo Estado da Guanabara, a execução do § 4º do art. 51 da Emenda Constitucional nº 4, de 30 de outubro de 1969, daquele Estado.

Senado Federal, em 20 de maio de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 21-5-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do *art. 52, Inciso 29, do Regimento Interno*, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1975

Altera a composição de classes de categoria funcional de Assistente de Plenários do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

Art. 1º – As classes Integrantes da categoria funcional de Assistente de Plenários, código SF-AL-014, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, são distribuídas pelas escalas de níveis de que trata o art. 2º da Resolução nº 18, de 1973, na forma do Anexo.

Art. 2º – O nível 4 da escala a que se refere o artigo anterior é acrescida, in fine, das seguintes expressões: 'III) Atividade de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a recepção de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, e trabalho de apoio.

Art. 3º – Na aplicação do disposto nesta Resolução, serão observadas, Integralmente, as normas constantes da Resolução nº 18, de 1973, que estruturou o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo.

Art. 4º – A Comissão Diretora redistribuirá, sem aumento, a lotação Ideal da categoria de Assistente de Plenários, tendo em vista a nova estrutura estabelecida pela presente Resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

ANEXO

Quadro de Pessoal – Parte Permanente

CARGOS EFETIVOS

Grupo-Atividade de Apoio Legislativo

CÓDIGO: SF –AL –014

Nível	Categorias Funcionais	
	Assistente de Plenário	SF–AL–014
8	-	-
7	-	-
6	-	-
5	-	-
4	Assistente de Plenário D	SF-AL-014.
3	Assistente de Plenário C	SL-AL-014.3
2	Assistente de Plenário B	SL-AL-014.2
1	Assistente de Plenário A	SL-AL-014.1

Publicado no **DCN** (Seção II) de 21-5-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 52 Inciso 29, do Regimento Interno e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1975

Altera a composição de classes da categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividade de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18 de 1973, e dá outras providências.

Art. 1º – As classes integrantes da categoria funcional de Assistente Legislativo, código SF-AL-012, do Grupo Atividade de Apoio Legislativo, são distribuídas pelas escalas de níveis de que trata o art. 2º da Resolução nº 18, de 1973, na forma do Anexo.

Art. 2º – O nível 5 da escala a que se refere o artigo anterior e acrescido, in fine, das seguintes expressões: “II) Atividades de pesquisa e assistência legislativas de nível superior”.

Art. 3º – Na aplicação do disposto nesta Resolução, serão observadas, integralmente, as normas constantes da Resolução nº 18, de 1973, que estruturou o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo.

Art. 4º – A Comissão Diretora redistribuirá, sem aumento, a lotação ideal da categoria de Assistente Legislativo, tendo em vista a nova estrutura estabelecida pela presente Resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

ANEXO (ART. 1º)

Quadro de Pessoal – Parte Permanente

CARGOS EFETIVOS Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

CÓDIGO: SF-AL-010

Nível	Categorias Funcionais	
	Assistente Legislativo	SF-AL-012
8	-	-

7	-	-
6	-	-
5	Assistente Legislativo C	SF-AL-012.5
4	Assistente Legislativo B	SF-AL-012-4
3	Assistente Legislativo A	SF-AL-012-3
2	-	-
1	-	-

Publicada no **DCN** (Seção II) de 21-5-75

Faço saber que a Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara.

Artigo único – É suspensa, par inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 3 de abril de 1974, nos autos da Representação nº 906, do antigo Estado da Guanabara, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, daquele Estado.

Senado Federal, em 27 de maio de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 28-5-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso 29, do Regimento Interno, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1975

Dá nova redação ao caput do art. 93 do Regimento Interno.

Art. 1º – O caput do art. 93 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 93** – Dentro de 5 (cinco) dias, a contar da sua composição, cada Comissão Permanente ou Especial, exceto a Diretora e as Mistas, reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, dentre os seus membros, o seu Presidente e o Vice-Presidente, competindo a Comissão de Constituição e Justiça e a de Relações Exteriores eleger, além do Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 13-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.500.000, 00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada Pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 17-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 800.000, 00 (oitocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, de igual valor, destinado a financiar obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 17-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$3.000, 000, 00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura

Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 17-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$50, 000, 000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na construção da linha leste-oeste (Lapa – Itaquera) da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 1º – É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar operação de empréstimo externo com um consórcio de Bancos, liderado pelo European Brazilian Bank Limited de Londres, Inglaterra, no valor de US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinado a cobrir os gastos iniciais da construção da linha leste-oeste (Lapa – Itaquera) da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, e as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 8.233, de 4 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial do Município no dia 6 de abril de 1975.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 20-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, no termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$600.000, 00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, de igual valor, junto á Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas já dotadas de rede de água e esgotos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 21-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taboão de Serra, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$5.000.000, 00 (cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 27-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Clementina, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 350.000, 00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Clementina, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 21-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.000.000, 00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica e à execução de desapropriações para implantação de zona industrial e alargamento de ruas.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 25-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000, 00 (quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 25-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, eleve

em Cr\$ 500.000, 00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação de vias e obras de recuperação do Paço Municipal.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 26-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 927.608.000, 00 (novecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$927.608.000,00 (novecentos e vinte sete milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquele Governo possa contratar empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, destinado "Ferrovia Paulista S.A. – FEPASA, para execução do plano de remodelação do serviço de subúrbios e implantação do subtrecho Jurubatuba – São Bernardo, no Setor-Sul Anel Ferroviário, ambos do Grande São Paulo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 26-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, eleve em Cr\$500.000, 00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, eleve em Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, de igual valor, junto á

Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinado à conclusão de obras de construção do novo prédio daquela Prefeitura.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 26-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1914, para permitir que o Governo do Estado do Rio de Janeiro eleve em Cr\$ 3.500.000.000, 00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio de Janeiro eleve em Cr\$3.500.000. 000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Cr\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – ORTRJ e pela contratação de empréstimos junto a instituições financeiras nacionais, ate a importância de Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) destinado a promover o saneamento financeiro do Estado.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 28-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 119 da Constituição do Estado do Amazonas.

Artigo único – É suspensa, par inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 27 de fevereiro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.568, do Estado do Amazonas, a execução do art. 119 da Constituição daquele Estado, na redação da Emenda Constitucional nº 1, de 30 de setembro de 1970

Senado Federal, em 29 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 30-6-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$1.500.000, 00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 1º-7-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, eleve em Cr\$552.500, 00 (quinhentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, eleve em Cr\$552.500,00 (quinhentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo-Sul – BRDE, destinado a realização de estudos e projetos técnicos de natureza econômico-financeira e contábil.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) do 1º-7-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiaçu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$150.000, 00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiaçu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 1.º-7-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$1.500.000, 00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 1º-7-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$1.050.000, 00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. IV da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 1.º-7-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jose de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$1.000.000.000, 00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1975. – Jose de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 1.º-7-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Jose de Magalhães Pinto, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI – cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas regiões nordeste, centro e sul do território estadual.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Piauí autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI, sociedade de economia mista do Governo do Estado, criada pela Lei nº 3.118, de 29 de novembro de 1971, cinco áreas de terras públicas, sendo uma localizada na região nordeste, uma na região centro e as demais na região sul do Estado, com 166.550 ha (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta hectares), 1.200.000 ha (um milhão e duzentos mil hectares) e... 1.057.671 ha (um milhão e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e um hectares), respectivamente, descritas e caracterizadas de acordo com a Lei Estadual nº 3.271, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 2º – A destinação a ser dada as terras obedecera a três objetivos básicos;

I – execução de projetos de colonização para o aproveitamento de mão-de-obra excedente em outras áreas;

II – regularização de situação dos posseiros nos terrenos ocupados e localizados nas áreas em questão, permitindo-se a sua aquisição pelos legítimos ocupantes;

III – alienação a empresas rurais, em lotes não superiores a 25.000 ha (vinte e cinco mil hectares) para implantação de projetos agropecuários e agroindustriais, considerados de interesse para o desenvolvimento do Estado pela SUDENE ou pela própria COMDEPI.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicado no **DCN** (Seção II) de 1º-7-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, e eu, Jose de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1975

Arquiva, definitivamente, o processo da representação constante do Ofício SM/73, de 3 de março de 1975.

Artigo único – Fica definitivamente arquivado o processo instaurado contra o Senador Wilson Campos e provocado, nos termos do art. 35, § 2º, da Constituição Federal, por iniciativa da Mesa do Senado Federal, através da representação constante do Ofício SM/73, de 3 de março de 1975.

Senado Federal, em 30 de junho de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 1º-7-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, eleve o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 35.400.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., destinado ao atendimento de programas e metas concernentes à infra-estrutura, urbanização, desportos, educação e cultura.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 23-8-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, aumente o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a conclusão das obras da Estação Rodoviária municipal.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 23-8-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 4.000.000.000, 00 (quatro bilhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de títulos públicos do Tesouro do Estado, a fim de que possa viabilizar a execução de projetos de elevada importância social e econômica, em coerência com as diretrizes do II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicado no **DCN** (Seção II) de 29-8-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.000.000, 00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços correlatos em vias públicas de sua sede a Bairro de Ouroeste.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1975

Altera os limites da lotação de pessoal fixados pelo art. 337 da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), e dá outras providências.

Art. 1º – Os limites da lotação de pessoal fixados pelo art. 337 da Resolução nº 58, de 1972, são alterados na forma dos seguintes acréscimos:

GABINETE DO PRESIDENTE

Nº de funções	Nomenclatura
1	Secretário de Gabinete
1	Auxiliar de Gabinete
1	Contínuo
1	Motorista

GABINETE DOS VICE-PRESIDENTES E DO 1º-SECRETÁRIO

Nº de funções	Nomenclatura
1	Subchefe de Gabinete
1	Auxiliar de Gabinete

GABINETE DOS 2º, 3º E 4º SECRETÁRIOS

Nº de funções	Nomenclatura
1	Subchefe de Gabinete
1	Contínuo

GABINETE DOS SUPLENTE DE SECRETÁRIOS

Nº de funções	Nomenclatura
1	Chefe de Gabinete
1	Auxiliar de Gabinete

GABINETE DOS VICE-LÍDERES E PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Nº de funções	Nomenclatura
1	Chefe de Gabinete
1	Auxiliar de Gabinete

GABINETE DOS SENADORES

Nº de funções	Nomenclatura
1	Chefe de Gabinete
1	Auxiliar de Gabinete

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

Nº de funções	Nomenclatura
3	Auxiliar de Gabinete

Art. 2º – A Subsecretaria do Pessoal republicará o Quadro Permanente do Senado Federal, atualizando o ordenamento e a distribuição das funções na forma da alteração estabelecida pela presente Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 3-9-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Garça, Estado de São Paulo, eleve em..... Cr\$ 3.000.000, 00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Graça, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 9-9-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1975*

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em..... Cr\$ 1.500.000.000, 00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de títulos públicos, a fim de regularizar o seu limite de endividamento e financiar investimentos necessários à economia local.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

* Revogada Pela Resolução nº 90, de 1975

Publicada no **DCN** (Seção II) de 9-9-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., de igual valor, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 11-9-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Letras e Apólices Reajustáveis do Tesouro Municipal.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção III) de 11-9-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar área de terras públicas situadas na região extremo-sul daquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado da Bahia autorizado a alienar à empresa Empreendimentos Florestais S.A., FLONIBRA, subsidiária da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, área de terras públicas até o limite de 150.000ha (cento e cinquenta mil hectares) situada na região extremo-sul daquele Estado.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinho, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 12-9-75

RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1975

(Deixamos de publicar esta Resolução por se tratar de assunto sigiloso relativo a Comissão Parlamentar de Inquérito.)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 4º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 9 de abril de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 79.107, do antigo Estado da Guanabara, a execução do art. 4º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970.

Senado Federal, 17 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 18-9-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 1º da Lei nº 408, de 18 de dezembro de 1967, e do art. 1º da Lei nº 506, de 31 de dezembro de 1969, do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 9 de abril de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.957, do Estado de São Paulo, a execução do art. 1º da Lei nº 408, de 18 de dezembro de 1967, e do art. 1º da Lei nº 506, de 31 de dezembro de 1969, do Município de Bocaina, naquele Estado.

Senado Federal, 17 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 18-9-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 400.000, 00 (quatrocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº. 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de que possa contrair empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 18-9-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar, através da Companhia Estadual de Energia Elétrica, operação de importação financiada, no valor de US\$ 3, 000, 000.00 (três milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a firmar contrato, através da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, com o Grupo Industrie Elettro Meccaniche per Impianti All'Estero S.P.A., com sede em Milão, Itália, no valor, em lira italiana, equivalente a US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos), destinado à importação financiada de peças de reserva para a Central Termoelétrica Presidente Médici (ex-Candiota II), em instalação naquele Estado.

Art. 2º – A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil – Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE) – para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, e as demais exigências normais dos órgãos encarregadas da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.711, de 10 de julho de 1974.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 19-9-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.500.000.000, 00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais eleve para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro de Minas Gerais – ORTM, objetivando recursos indispensáveis à execução do orçamento de investimentos, bem como regularizar a situação do endividamento do Estado.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 20-9-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000, 00 (um milhão de cruzeiros) a montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 1975. – José de Magalhães Pinto Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 20-9-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2º do Decreto nº 1.381, de 24 de janeiro de 1973, do Estado de Mato Grosso.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 5 de março de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 79.687, do Estado de Mato Grosso, a execução do art. 2º do Decreto nº 1.381, de 24 de janeiro de 1973, daquele Estado.

Senado Federal, em 13 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 14-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a firmar convênio com a Fundação Bernard Van Leer, da Holanda, para execução da primeira etapa do “Projeto de Avaliação de Currículo nos Parques Infantis Municipais”.

Art. 1º – É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a firmar convênio e a receber recursos financeiros, sob a forma de doação, da “Fundação Van Leer”, instituição holandesa com sede em Haia, no valor de DF 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil florins holandeses) ou o equivalente em outras moedas, destinado à cobertura das despesas com a execução da primeira etapa do “Projeto de Avaliação de Currículo nos Parques Infantis Municipais”, em colaboração com a Fundação Carlos Chagas.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 14-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar para Cr\$ 1.928.605.909, 00 (um bilhão, novecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado da Bahia eleve para Cr\$ 1.928.605.909,00 (um bilhão, novecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa consolidar parte de sua dívida flutuante, financiar o deficit do Tesouro previsto para o segundo semestre deste ano, suplementar inversões no porto de Aratu e complementar investimentos infra-estruturais do conjunto petroquímico de Camaçari.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 17-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.000.000, 00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, possa elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar os serviços de pavimentação de vias públicas da sede daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1975, – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 22-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos da art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1975

Dá nova redação ao § 6º do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Artigo único – O § 6º do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal – Resolução nº 93, de 1970 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 –.....

§ 6º – Ao mandato de Presidente e de Vice-Presidente das Comissões Permanentes aplicar-se-á o disposto no art. 62."

Senado Federal, em 28 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (seção II) de 29-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1975

Dispõe sobre o abono de faltas não justificadas de servidores do Senado Federal.

Art. 1º – São abonadas as faltas, não justificadas, de servidores do Senado Federal, até o limite de 15 (quinze), ocorridas antes da vigência desta Resolução.

§ 1º – O abono das faltas de que trata este artigo não dará direito ao ressarcimento de vantagens financeiras, nem anulará ou modificará quaisquer atos administrativos.

§ 2º – A Subsecretaria de Pessoal cancelará, ex officio, as faltas a que se refere este artigo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 29-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 61– DE 1975

Altera a Resolução nº 28, de 1974, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15, 000.000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar construção de rodovia estadual.

Art. 1º – Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 28, de 1974, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará – DER-PA, operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal, com o Brazilian American Merchant Bank, com sede em Georgetown, Cayman Islands, subsidiário do Banco do Brasil S.A., para financiar a construção da Rodovia PA-150 (Belém – Marabá), naquele Estado.

Art. 2º – A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e as disposições da Resolução nº 1.185, de 9 de setembro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, homologada pelo Decreto nº 9.266, de 19 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 24 de setembro de 1975.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 29-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1975

Dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Art. 1º – Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito de qualquer natureza, realizadas pelas Estados e Municípios.

Parágrafo único – Subordinam-se, também, ao disposto nesta Resolução as operações de crédito em que sejam intervenientes as entidades autárquicas estaduais e municipais.

Art. 2º – A dívida consolidada interna dos Estados e Municípios deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

I – o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II – o crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III – o dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV – a responsabilidade total dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no Item I deste artigo.

§ 1º – Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como dívida consolidada toda e qualquer obrigação contraída pelos Estados e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente.

§ 2º – Na apuração dos limites fixados nos itens I, II e III deste artigo, será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito e da despesa corrente, os juros da dívida pública.

Art. 3º – Os Estados e Municípios poderão pleitear que as limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Parágrafo único – A fundamentação técnica da medida excepcional prevista neste artigo será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal.

Art. 4º – Os títulos da dívida pública estadual e municipal somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado depois de previamente autorizados e registrados no Banco Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º – Os títulos poderão ser emitidos com cláusula de correção monetária, desde que seus índices de atualização não sejam superiores aos das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º – A emissão de títulos de prazo de vencimento inferior a doze meses somente será permitida para resgate daqueles em circulação, de igual prazo, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º – O pedido de emissão de títulos de que trata este artigo deverá ser acompanhado de plano de aplicação a ser submetido à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 5º – Os limites fixados no art. 2º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, que não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro e serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste.

§ 1º – O dispêndio mensal com a liquidação das operações de crédito para antecipação da receita, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do exercício.

§ 2º – Para efeitos de apuração dos percentuais previstos neste artigo, será deduzido do total da receita orçamentária prevista o valor das operações de crédito consignadas na Lei dos Meios.

Art. 6º – É vedado aos Estados e Municípios assumir compromissos com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Parágrafo único – Respeitados os limites fixados no art. 2º desta Resolução, não se aplica a proibição contida neste artigo às operações de crédito que objetivam financiar a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 7º – Os Estados e Municípios deverão prestar ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos.

Art. 8º – A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará as autoridades responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, na forma prevista na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 58/68, 79/70, 92/70, 53/71, 52/72 e 35/74, do Senado Federal.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 28-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.990.000, 00 (dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a contratação de um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a construção de um estádio e um pronto-socorro municipais.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 30-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000, 00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a construção de uma estação rodoviária naquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 30-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iacanga, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000, 00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Iacanga, Estado de São Paulo, possa elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a realização de serviços de pavimentação asfáltica de ruas e logradouros públicos daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 30-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Álvares Florence, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.000.000, 00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Álvares Florence, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a realização de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 30-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 700.000, 00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 30-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.600.000, 00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar a construção do novo Paço Municipal, naquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 30-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 400.000, 00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar obras de pavimentação e serviços correlatos em logradouros públicos daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção III) de 30-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.000.000, 00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em vias daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 30-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 500.000, 00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação de ruas e avenidas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 30-10-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei nº 5.256, de 2 de agosto de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de abril de 1967, nos autos da Representação nº 727, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução dos seguintes dispositivos da Lei nº 5.256, de 2 de agosto de 1966, daquele Estado:

- I – no art. 6º, caput, a cláusula: “circunscrições”;
- II – o § 4º do art. 6º;
- III – o inciso V do art. 10;
- IV – a alínea a do inciso II do art. 28;
- V – no art. 38, caput, in fine, a cláusula: “que será auxiliado por 6 (seis) juízes carregedores”;
- VI – o art. 46;
- VII – no art. 48, a cláusula: “circunscrição”;
- VIII – no art. 53, caput, a cláusula: “Juiz de direito de circunscrição e, na falta deste, sucessivamente”;
- IX – no § 3º do art. 53, a cláusula: “a circunscrição ou”;
- X – o art. 54 e seu parágrafo único;
- XI – no art. 60, caput, a cláusula: “54 (cinquenta e quatro) juízes de direito”;
- XII – os incisos II, VII e seus n.ºs 1º, 2º e 3º; IX, XII e XIII do art. 60;
- XIII – no art. 82, a cláusula: “em número de dezesseis”,
- XIV – os incisos I e IX do art. 107;
- XV – o inciso IV do art. 135;
- XVI – as alíneas c, d, e e I do art. 144;
- XVII – os arts. 187, 188, 189 e 199;
- XVIII – o art. 255 e seus §§ 1º e 2º;
- XIX – os arts. 262 e 263;
- XX – o art. 264, caput, e seu parágrafo único;
- XXI – o art. 265;
- XXII – o art. 266 e as suas alíneas a e b;
- XXIII – os arts. 268 e 269;
- XXIV – o art. 270 e seu parágrafo único;
- XXV – os arts. 271 e 274;
- XXVI – o art. 275 e seu parágrafo único;
- XXVII – os arts. 276, 277, 278, 279 e 280;
- XXVIII – o art. 281 e suas alíneas a, b e c;
- XXIX – o art. 282, integralmente;
- XXX – os arts. 283, 285, 286, 287, 296 e 297;
- XXXI – nos arts. 330, 333 e 340, o que se refere à cláusula: “circunscrição”;
- XXXII – o art. 347 e seu parágrafo único;
- XXXIII – o § 1º do art. 348;
- XXXIV – os arts. 358 e 364;
- XXXV – os §§ 1º e 2º do art. 367;

XXXVI – a parágrafo único do art. 372;

XXXV11 – o art. 383 e seu parágrafo único; XXXVIII – os arts. 461, 466, 469 e 471;

XXXIX – o art. 472 e seu parágrafo único;

XL – no art. 473, in fine, a cláusula: "sendo o pagamento da gratificação devido a partir de 1º de janeiro de 1964";

XLI – o art. 491;

XLII – o inciso II do art. 508;

XLIII – o § 1º do art. 510;

XLIV – o art. 523;

XLV – o § 1º do art. 533;

XLVI – o art. 544;

XLVII – as alneas e, d, e e i do inciso II do art. 649;

XLVIII – o inciso II do art. 699;

XLIX – o § 2º do art. 713;

L – alíneas a, b, c e g do inciso I e alíneas e e i da inciso III do art. 714;

LI – o art. 716;

LII – o art. 716 e seus parágrafos;

LIII – o parágrafo único do art. 721;

LIV – o art. 724;

LV – o art. 797 e seu parágrafo único;

LVI – o art. 806; e

LVII – os §§ 1º e 2º do art. 812.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei nº. 1.934, de 1966, do Município de Salvador, Estado da Bahia.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 9 de maio de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário nº 77.473, do Estado da Bahia, a execução dos arts. 200, 201 e 206 da Lei nº 1.934, de 1966, do Município de Salvador, daquele Estado.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana, Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 5 de março de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 69.784, do Estado de São Paulo, a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1954, do Município de Americana, daquele Estado.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1975 *

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15, 000, 000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para financiar a pavimentação da rodovia GO-164 – trecho Goiás – Mozarlândia.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, por intermédio do Grupo Real S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, de principal, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento da pavimentação da rodovia GO-164 no trecho Goiás – Mozolândia, naquele Estado.

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, a taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtido no exterior, e as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeiro do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 7.936, de 10 junho de 1975, do Estado de Goiás.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975 – José de Magalhães Pinto, Presidente.

*Alterada pela Resolução nº 83, de 1975

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-11-74

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$25, 000, 000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar projetos prioritários naquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento de diversos projetos de interesse daquele Estado.

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior e as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, as disposições da Resolução nº 1.144, de 19 de setembro de 1975, do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1975 – José de Magalhães Pinto, Presidente

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VII, DA Constituição, eu promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução das Leis n.ºs 698, de 1967, e 705, de 1968, do Estado do Amazonas.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva da Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de setembro de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário nº 7.131, do Estado do Amazonas, a execução das Leis n.ºs 698, de 1967, e 705, de 1968, daquele Estado.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 13-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20, 000, 000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com o aval de suas instituições financeiras e com a garantia do Fundo de Participação dos Estados, Municípios e Territórios e da receita do Imposto de Circulação de Mercadorias, um empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para investir na complementação das obras do **Ferry Boat**, na implantação do porto de Aratu e na infraestrutura física para o complexo petroquímico de Camaçari.

Art. 2º – As condições creditícias serão estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de julho de 1974.

Art. 3º – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de novembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 14-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50, 000, 000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para aplicação em obras rodoviárias naquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em obras rodoviárias constantes do Plano de Transportes do Governo do Estado, para o período 1975/1979, e aprovado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 5, 112, de 26 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial da Estada no dia 1º de junho de 1975.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de novembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 14-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a reescalonar financiamento externo contratado com oLhe Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas.

Art. 1º – É o Governo da Estado do Ceará autorizado a reescalonar, para liquidação no prazo de 5 (cinco) anos, em 10 (dez) pagamentos semestrais, a parcela de US\$ 4,040,520.00 (quatro milhões, quarenta mil e quinhentos e vinte dólares norte-americanos), vencível em 14 de janeiro de 1976, e a prorrogar, em idênticas condições de prazo e número de parcelas, a prestação de US\$ 2,133,160.00 (dois milhões, cento e trinta e três mil e cento e sessenta dólares norte-americanos) a vencer-se em 29 de junho de 1976, ambas originárias de um empréstimo firmado em 12 de setembro de 1968 com o The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas, com aval do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de novembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 14-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 30 de dezembro de 1966, alterados pela Lei nº 9.998, de 20 de dezembro de 1967, do Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de abril de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário nº 77.954, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 30 de dezembro de 1966, alterados pela Lei nº 9.996, de 20 de dezembro de 1967, daquele Estado.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicação no **DCN** (Seção II) de 26-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 137 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redacção que lhe deu a Emenda Constitucional nº 4, de 22 de setembro de 1972

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 25 de abril de 1974, nos autos da Representação nº 898, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do art. 137 da Constituição daquele Estado, nº redacção que lhe deu a Emenda Constitucional nº 4, de 22 de setembro de 1972.

Senado Federal, em 26 de novembro de 1975. José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 27-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1975

Altera e redacção do art. 1º da Resolução Nº 75, de 1975.

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 75, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redacção:

“**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000,00. (quinze milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central da Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de pavimentação da rodovia GO-164, no trecho Goiás – Mozolândia, naquele Estado.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 28-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10, 000, 000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para financiar a execução de rodovia estadual.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com o aval do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo na valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador s ser indicada sob a orientação do Ministério da Fazenda e da Banco Central do Brasil, destinado a dar continuidade às obras de implantação e pavimentação da BR-158/MT-428, naquele Estado.

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.621, de 23 de maio de 1975, publicada na Diário Oficial do Estado, no dia 23 de maio de 1975.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 28-11-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interna, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a modificar o regime de prioridades dos projetos vinculados ao empréstimo externo autorizado pela Resolução nº 38, de 1974, do Senado Federal.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Pernambuco, para execução do preceituado na Resolução nº 38, de 1974, da Senado Federal, autorizado a modificar o regime de prioridades dos projetos vinculados ao empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), a que se refere o citado diploma legal.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 2-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a garantir operação de crédito externo no valor de US\$ 62, 400, 000. 00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a garantir operação de crédito externo, no valor de US\$ 62,400,000.00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), destinado a cobrir parte dos investimentos necessários à implantação de indústria automobilística naquele Estado.

Art. 2º – A operação de crédito realizar-se-á nos termos e demais condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições das Leis n.ºs 6.176, de 14 de novembro de 1973, e 6.477, de 22 de novembro de 1974.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 2-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, a eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo na valor de US\$ 3000, 000, 000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) destinado à complementarão de recursos para as obras do “Metrô” e melhoramento nas rodovias do Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinando-se desse valor US\$ 175,000,000.00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) à complementarão de recursos para as obras da linha leste-oeste do “Metrô” de São Paulo e US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) a melhoramento nas Rodovias Anchieta e Anhanguera, à conclusão da primeira pista da Rodovia dos Imigrantes e ao início da Via Norte.

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos, comissões, despesas e condições admitidas Pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregado da execução da política econômico-financeira do Governar Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 726, de 24 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 25 de outubro de 1975.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 2-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Concórdia, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 2.566.368, 31 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Concórdia, Estado de Santa Catarina, autorizada a elevar em Cr\$ 2.566.368,31 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, destinado ao atendimento de despesas com a construção da nova Estação Rodoviária local.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicado no **DCN** (Seção II) de 2-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1975

Dá nova redação ao inciso 6 da art. 78 do Regimento interno.

Art. 1º – O inciso 6 do art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“6) Educação e Cultura, 9 (nove).”

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1976.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCCN** (Seção II) de 4-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 1.500.000.000, 00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar para Cr\$ 1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante o lançamento de títulos públicos, a fim de regularizar o seu limite de endividamento e financiar Investimentos necessários à economia local.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 44, de 8 de setembro de 1975.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 4-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20, 000, 000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar operações de crédito externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos, destinado ao financiamento de construção de rodovias troncas, constante do Plano Rodoviário Estadual.

Art. 2º – A operação de crédito realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de Juros, despesas operacionais, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.912, de 12 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 13 de novembro de 1975.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 4.12-75

Faço saber que a Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Calamar, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.820.000, 00 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 4.820.000,00 (quatro milhões e oitocentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada na **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 38.168.400, 00 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 38.166.400,00 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de diversas obras de melhoramentos naquele município.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinte, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 10.541.536, 20 (dez milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 10.541.536,20 (dez milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo Junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado aos serviços de pavimentação de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 12.500.000, 00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado à execução de diversas obras de melhoramentos naquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado à execução de obras de canalização e pavimentação de avenidas marginais ao Córrego Gregário, daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José da Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Pau-d'Alho, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 600.000, 00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São João do Pau-d'Alho, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luis Antônio (SP) a elevar em Cr\$ 500.000, 00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Luís Antônio, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1976. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Neves Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 250.000, 00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Neves Paulista, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada na **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.734.400, 00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 1.734.400,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN**. (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1975

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1974.

Art. 1º – São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1974, na forma do relatório conclusivo e parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jujutiba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 350. 000, 00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Jujutiba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de serviços de colocação de guias e sarjetas em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicado no **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42 inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.500.000, 00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixadas pelos Itens I, e III do art. 2º da Resolução ne 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 8-12-75

Faço Saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.000.000, 00(cinco milhões de cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelas itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar obras de pavimentação asiática, colocação de guias e sarjetas, e construção de vias pluviais naquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Igaras do Tietê, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.000.000, 00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidadas.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Igarazu da Tietê, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo Junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de União Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 150.000, 00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – é a Prefeitura Municipal de União Paulista, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de serviços de colocação de guias e sarjetas em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 107 – DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito até o valor de Cr\$ 50.351.381, 01 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e um centavo).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, até o valor de Cr\$ 50.351.381,01 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e um centavo), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, que se destinam a financiar a execução do Programa de Complementação Urbana desenvolvido pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção II) de 6.12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1975

Autoriza Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.000.000, 00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº. 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar obras de construção de um ginásio de esporte naquela cidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975. – José de Magalhães Pinto, Presidente.

Publicada no **DCN** (Seção 11) de 6-12-75

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1975

Dispõe sobre a aplicação aos servidores do Senado Federal da contagem de tempo de serviço em atividade privada, prevista na Lei nº 2.226, de 14 de julho de 1975.

Art. 1º – Os servidores estatutários do Senado Federal que completaram ou venham a completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício terão computado, para efeito de aposentadoria, na forma da Resolução nº 58, de 1972, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

I – não se admitirá a contagem de tempo de atividade em dobro ou em outra condição especial;

II – não se permitirá a contagem cumulativa de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III – não se acolherá a contagem do tempo de atividade que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo sistema da previdência social.

Art. 2º – A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem de tempo de atividade na forma prevista nesta Resolução, somente será concedida quando, somados os tempos de serviço público e de atividade privada, completar o servidor 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se ex-combatente da Segunda Guerra Mundial.

Parágrafo único – Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 3º – O servidor instruirá o seu requerimento de contagem de tempo de atividade, com a certidão fornecida pelo setor competente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 4º – A contagem de tempo de atividade prevista nesta Resolução não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1975, José de Magalhães Pinto, Presidente.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.